



**LEI MUNICIPAL Nº 284/97. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 038/97, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 01 DE SETEMBRO DE 1.997.**

**LEI MUNICIPAL Nº 284/97. QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Olímpia-MT, objetivando a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde "PACS", de conformidade com minuta de convênio, anexo a presente Lei.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento para o Setor de Saúde.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 03 dias do Mês de Setembro de 1.997.**

  
**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº 002/97

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA OLÍMPIA - MT., COM O OBJETIVO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE "PACS"; EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 284/97.**

*Aos 05( Cinco ) dias do Mês de Setembro de Hum Mil Novecentos e Noventa e Sete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT, com sede à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 03.238.920/0001-30, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador da RG nº 250.859 - SSP/AL e C.P.F. nº 099.414.364-87, residente e domiciliado em Nova Olímpia - MT, doravante denominada CONCEDENTE, e a Empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA OLÍMPIA - MT, inscrita no CGC/MF, sob nº 24.734.105/0001-32, com sede à Rua Minas Gerais, em Nova Olímpia - MT, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOÃO APOLÔNIO DE AQUINO, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 14.360.026 - SSP/MT e C.P.F. nº 014.184.718-28, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, deliberaram celebrar o presente CONVÊNIO, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

*Disponibilização de recursos humanos para atuarem em suas comunidades de origem no Programa de agentes Comunitários de Saúde "PACS", objetivando a ampliação e melhoria da atenção primária à saúde, reorganização da rede local de serviços e a implantação do sistema de informações, mobilização e suporte às comunidades na identificação dos fatores determinantes do processo saúde/doenças*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DO CONVENENTE**

DINAMISMO e DESENVOLVIMENTO



a) O sindicato compromete-se a contratar e disponibilizar 7 (sete) pessoas para atuarem no Programa de Agentes Comunitário de Saúde; recursos humanos estes a serem selecionados e treinados pela Coordenação Estadual e Municipal do Programa;

b) O sindicato ficará, responsável pelo pagamento de todos os salários e direitos oriundos das contratações, bem como do recolhimento de todos os encargos sociais previstos na legislação pertinente.

## II - DA CONCEDENTE

a) Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, através da Coordenação Municipal apoiada pela Coordenação Estadual, compromete-se a selecionar e treinar os Agentes Comunitários de Saúde que atuarão no Programa;

b) A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT., viabilizará e repassará os recursos destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários conforme previsto na cláusula quarta;

c) A Prefeitura Municipal através da Coordenação Municipal apoiará tecnicamente e materialmente o desempenho dos agentes e dos instrutores; fará a avaliação do trabalho e utilizará o sistema de informação como instrumento de planejamento das unidades locais de saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio compreende 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, bem como da disponibilização dos recursos humanos previstos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$-16.128,00- (Dezesseis Mil Cento e Vinte e Oito Reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$-1.344,00- (Um Mil, Trezentos e Quarenta e quatro Reais) cada; a partir da assinatura deste Convênio, observado a disponibilização dos recursos humanos previstos na cláusula segunda, inciso I letra a.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal para a área de saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Das Parcelas: As parcelas, mensais previstas na cláusula quarta serão pagas pela Concedente à Conveniente até o quinto dia útil de cada

  
DINAMISMO e DESENVOLVIMENTO



mês mediante a apresentação de relatório de acompanhamento expedido pela Conveniente em parceria com a Comissão Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Havendo reajuste do salário mínimo vigente no País, automaticamente os valores das parcelas a serem liberadas, serão reajustadas na mesma proporção, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, por descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO**

Este Convênio poderá ser automaticamente renovado desde que haja plena concordância dos partícipes e seja homologado pela Comissão Municipal responsável pelo Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO**

Este Convênio deverá ser registrado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado, pela Concedente, no máximo até 10 (dez) dias após sua assinatura.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões que resultarem do presente Convênio, às partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT.

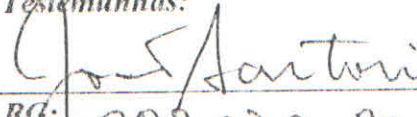
E, para validade do que ficou estipulado entre às partes, lavrou-se este convênio que após lido e achado de conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

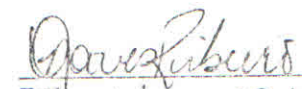
NOVA OLÍMPIA - MT, 05 de Setembro de 1.997.

  
JOÃO APOLÔNIO DE AQUINO  
Presidente Sindicato

  
JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
RG: 808 079 - PR

  
RG: 1.422.894 - SSP/GO